

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

De 20 de maio de 2025

**INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO, BENEFÍCIO A
SER CONCEDIDO AOS EMPREGADOS
PÚBLICOS DA ARVAP.**

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA - Presidente do Conselho de Prefeitos da ARVAP, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto, faz saber que o Conselho de Prefeitos da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema, em Assembleia no dia 20 de maio de 2025, **APROVOU** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Vale-alimentação, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos empregados públicos em atividade na Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ARVAP.

§ 1º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez,

Art. 2º. O valor do Vale-Alimentação de que trata esta resolução será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. O Vale-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. O Vale-Alimentação instituído por esta resolução não será devido ao empregado público afastado do serviço em virtude de:

- I - Casamento,
- II- Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;
- III - Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- IV - Licença-maternidade;
- V - Licença-paternidade,
- VI - Licença-Adoção;
- VII - Licença médica;
- VIII – Faltas injustificadas
- IX – Licença por doação de sangue
- X – Licença por serviço eleitoral

§ 1º - Para cada dia de falta será descontado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º. Somente fará jus ao Vale-Alimentação o empregado público que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 5º. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 6º. O Vale-Alimentação instituído por esta resolução:

I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o empregado público, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

Art. 7º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema - ARVAP, em 20 de maio de 2025.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA

Presidente da ARVAP e Prefeito de Ourinhos

Publicada no Edital da Sede e no site: www.arvap.sp.gov.br, na data supra

JANETE MIGOTTO GOMES

Gerente Administrativo e Finanças – CIVAP